Câmara M De Pontal Do Parana

do Paraná

Mensagem Nº Processo Legislativo nº. 0125/2023

Anteprojeto de Lei nº 20/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 2.137, de 19 de abril de 2021."

Iniciativa: Mesa Executiva e demais Vereadores

Apresentado em: 17/02/2023

CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 20 /2023

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0125/2023 Hora: 10:04
Data de Protocolo: 17/02/2023
Interessado: Mesa Executiva e demais Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei

Os vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

Súmula: "Altera a Lei nº 2.137, de 19 de Abril de 2021."

Art. 1º. O anexo I da Lei nº. 2.137, de 19 de abril de 2021, passa ter a seguinte redação:

Anexo I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**
Viagens Internacionais	10 FM
Deslocamento para fora do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	5 UFM
• Com pernoite	7 UFM

Deslocamentos dentro do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	4 UFM
• Com pernoite	7 UFM

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

03

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 2.137, de 19 de Abril de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O anexo I da Lei nº. 2.137, de 19 de abril de 2021, passa ter a seguinte redação:

Anexo I

VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**
Viagens Internacionais	10 FM
Deslocamento para fora do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	5 UFM
• Com pernoite	7 UFM
Deslocamentos dentro do Estado	
• Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	4 UFM
• Com pernoite	7 UFM

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de abril de 2023.

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - PR
04

LEI PROMULGADA N.º 2426/2023

Súmula: "Altera a Lei nº 2.137, de 19 de Abril de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O anexo I da Lei nº. 2.137, de 19 de abril de 2021, passa ter a seguinte redação:

Anexo I	
VALORES DAS DIÁRIAS	
PERÍODO	**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO**
Viagens Internacionais	10 FM
Deslocamento para fora do Estado	
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	5 UFM
· Com pernoite	7 UFM
Deslocamentos dentro do Estado	
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	4 UFM
· Com pernoite	7 UFM

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 11 de maio de 2023.

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:AFDCFF33